



MUNICÍPIO DE
MAGDA



CONTRATO Nº 47/2021
DISPENSA Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda (SP) representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, RG 12.341.246-8 SSP(SP) e CPF 125.896.298-50, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LKR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 02.654.560/0001-95, na Avenida Marginal, 1160, Centro, na cidade de Magda (SP), CEP 15.310-000, representada por sua sócia-proprietária a Senhora ROSE MEIRE TEODORO, inscrita no CPF N. 189.145.988-02 e RG N. 18.305.174 SSP(SP), residente e domiciliada na Rua Moacir Luiz Marques, 546, Conjunto Habitacional Pedro Teixeira, CEP: 15.310-000, no Município de Magda (SP), neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 052/2021**, relativo à **Dispensa nº 017/2021** – Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de cimento e tela para concreto para execução de pequenas reparações em sarjetas do Município de Magda (SP), a saber:

Cimento: 250 unidades (Valor: R\$ 7.500,00)

Tela para concreto 3,4 mm 15x5 (2x3m) – 50 unidades (Valor R\$ 6.300,00)

Total total: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A entrega deverá ocorrer na forma e quantidade solicitados pelo órgão, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

2.2 – As entregas ocorrerão em a partir da ordem de fornecimento do Município.

2.3 – Durante a entrega a CONTRATADA deverá observar as recomendações do CONTRATANTE.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**,

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específica do orçamento fiscal do exercício de 2021.

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.08.01	15.452.0012.2064.0000	3.3.90.30.09	226	2027

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - O CONTRATANTE deverá cumprir e observar que, constatada a entrega de materiais inadequados oficiará a empresa neste sentido, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição destes materiais.

5.2 - O CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Prefeitura.

5.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.4 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



5.5 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O “CONTRATANTE” obriga-se a:

6.1 - Fornecer o local onde serão entregues os produtos.

6.2 - Acompanhar através de servidor habilitado a entrega e conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicial, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 – A entrega do material não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Fornecimento, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, o Município poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Município de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.0 - Desde já, fica nomeado o Fiscal do Contrato, o Senhor Aminael Fernandes, Arquiteto e Urbanista, CPF: 367.433.098-93, devendo zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, com observância as normas legais vigentes.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha nº	34
Proc. PM nº	32121

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato. E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 10 de maio de 2021.

Alexandre Paiva Batello
Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:2767285
6804**

**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal**

Rose Meire Teodoro
**LKR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA
ROSE MEIRE TEODORO
Sócia-Proprietária**

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux de serviços especializados
RG: 30.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: Cléia Regina machado suzuki
RG: 25.246.486-2

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: LKR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 47/2021

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO E TELA PARA CONCRETO
PARA RECUPERAÇÃO DE SARJETAS DO MUNICÍPIO DE MAGDA
(SP)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA



Magda, 10 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: ROSE MEIRE TEODORO

Cargo: SÓCIA-PROPRIETÁRIA

CPF: 189.145.988-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Fls. n.º	38
Proc. PM n.º	52/21

Eu, **Alexandre Palva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

